



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 023, DE 06 DE JULHO DE 1999.

**RETIFICA O INCISO II DO ARTIGO 12 DO PLANO
DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR 10/98, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 1998.**

CARLOS ARRUDA GARDS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II, do Artigo 12, do Plano Diretor – Lei Complementar 10/98, de 16 de Novembro de 1998, passa ter a seguinte redação:

"II – a aprovação de novos parcelamentos de solo urbano, bem como a ocupação do solo, para fins urbanos, nas áreas externas ao atual perímetro urbano do Município, dependerá de parecer do Conselho do Plano Diretor".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de Julho de 1999.


CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete